



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Diretoria Geral de Saúde

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPOS DE
BOMBA INFUSORA COM FORNECIMENTO DE BOMBAS INFUSORAS
EM REGIME DE COMODATO**

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência (TR) visa apresentar todas as informações necessárias aos possíveis fornecedores, com objetivo de fornecer plena compreensão do trabalho, permitindo que apresentem propostas técnicas e financeiras que correspondam à demanda da Administração, fundamentada no Inciso IX, do artigo 6º da Lei Federal 8.666/93; §2º, do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05; Inciso XI, do artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019.

Dessa forma, o presente documento possibilita:

- Prover os responsáveis pela análise e avaliação das propostas de execução do trabalho de elementos suficientes para que possam analisar e avaliar a qualidade, quantidade, prazos e custos apresentados, além da viabilidade de se alcançar os objetivos propostos, assim como sua fiscalização;
- Dotar as partes envolvidas na realização do trabalho em questão de informações suficientes para a execução, acompanhamento e aprovação dos trabalhos em todas as etapas, atividades e/ou produtos;
- Fornecer dados que permitam esclarecer dúvidas entre contratante e contratada em caso de controvérsia, e se necessário, proporcionar elementos para decidi-las em outras instâncias técnicas ou jurídicas;
- Identificar a real necessidade da aquisição de equipamentos, com fornecimento de bombas infusoras em regime de comodato, conforme especificações técnicas, a ser suprida, e de que forma deve ocorrer.

1- OBJETO

O presente TR tem por objeto a aquisição de equipamentos de bomba infusora, com fornecimento de bombas infusoras em regime de comodato, pelo período de duração de 1 (um) ano, nas condições, quantidade, características e prazos definidos abaixo, a fim de atender às necessidades do Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

2- JUSTIFICATIVA

Suprir as unidades de saúde subordinadas à Diretoria Geral de Saúde (DGS), visando à regularidade do atendimento aos militares e dependentes credenciados ao Sistema de Saúde do CBMERJ.

A justificativa para essa contratação é o fato de que os itens do objeto desta aquisição são vitais para a assistência aos pacientes e para o bom desempenho das atividades dos diversos setores de internação do HCAP.

O uso de equipamentos para bomba infusora são indicados para todo paciente com prescrição de infusão em via parenteral, especialmente nos casos em que se faz necessária a garantia rigorosa do gotejamento dos medicamentos ou dos volumes prescritos. O uso de bomba infusora permite administrar de maneira confiável e precisa, fármacos e soluções com programação de volume ou dosagem em determinado período de tempo (ex. mg/min ou ml/h). Por exemplo quando se necessita maior precisão do que a obtida com os métodos gravitacionais; quando necessária pressão positiva para vencer a pressão do vaso sanguíneo; quando o volume total a ser infundido não puder ser ultrapassado; quando especificado pelo fabricante da droga; quando a taxa de administração das drogas for pré-determinada; quando o uso de bomba infusora representar um método efetivo para a diminuição de risco ao paciente.

Normalmente a infusão através de bombas com equipamentos para pacientes em situações que precisam de controle rigoroso do gotejamento e/ou administração de forma contínua, tais como insuficiência cardíaca congestiva, insuficiência renal, queimados, estado comatoso, tratamento de quimioterapia, uso de drogas vasoativas para controle pressão arterial, drogas cardiovasculares, administração de insulinas, uso de sedativos, uso de anestésicos durante cirurgias, outras drogas durante e após cirurgias, tratamento de pacientes desidratados, em uso de nutrição parenteral e enteral, entre outros.

Essa aquisição visa também atender as considerações a seguir:

Considerando a necessidade de adequação à NR 32, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção a segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como aqueles que exercem atividades de promoção à assistência à saúde em geral;

Considerando as disposições transitórias da RDC nº 45, de 12 de março de 2003, que dispõe sobre o regulamento técnico de Boas Práticas de Utilização de Soluções Parenterais em Serviços de Saúde;

Considerando a necessidade de aprimoramento, atualização e complementação dos procedimentos de administração de soluções parenterais contidos na RDC nº 45, relacionados ao uso de um sistema fechado de infusão a fim de garantir uma integração com o sistema fechado natural da circulação sanguínea no corpo, evitando infecções por microorganismos no ar;

Considerando os princípios da Biossegurança que visa empregar medidas técnicas, administrativas e normativas para evitar acidentes, de modo a diminuir os índices de infecção hospitalar, através da eliminação de reações sépticas e pirogênicas, a reduzir a incidência de flebites e embolias, bem como a redução de custos diretos e indiretos.

Considerando que o tratamento para pacientes graves com COVID-19 requer o mínimo de 15 dias de internação, em média, podendo ser prolongada por meses;

Considerando que cada paciente grave usa, em média, 05 (cinco) bombas infusoras e com isso cinco equipos com trocas regulares;

Considerando o aumento do consumo mensal de equipos de bomba infusora para atender os pacientes mais graves, incluindo aqueles que necessitam de ventilação mecânica;

Considerando que estes pacientes necessitam do uso de drogas vasoativas, bloqueadores neuromuscular e sedativos necessários para manter o paciente sedado e bem ajustado ao ventilador mecânico, drogas estas com suas infusões controladas pelas bombas infusoras;

Considerando que os usuários do serviço de saúde do CBMERJ devem ter uma assistência integral e de qualidade de enfermagem e médica com todo suporte medicamentoso e insumos;

Faz-se necessário o uso dos equipos de bomba infusora, graduados e não graduados para realizar a correta administração dos medicamentos nestes pacientes incluindo pacientes clínicos e de CTI. A bomba infusora permite o ajuste correto da dose dos medicamentos, trazendo segurança clínica ao paciente e reduzindo o desperdício das doses, doses estas que mal administradas podem levar ao óbito do paciente.

3- ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

3.1- Especificação do objeto

Seguem abaixo as especificações detalhadas de cada item:

LOTE 1

Item	Código do Item	Família	ID	Descrição	Unidade de Fornecimento
1	6515.415.0034	15	152.739	<p>Item1</p> <p>EQUIPO BOMBA INFUSORA, APLICACAO: PARENTERAL, MATERIAL TUBO: CLORETO POLIVINILA CRISTAL, COR TUBO: FOTOSSENSIVEL LARANJA TRANSLUCIDO, COMPRIMENTO: 180 ~ 280 MM, TIPO CAMARA GOTEJADORA: GOTA PADRAO, FOTOSSENSIVEL FLEXIVEL COM FILTRO DE AR BACTERIOLOGICO DE 0,2 a 1 MICRA E FILTRO DE RETENCAO DE PARTICULA DE 15 A 50 MICRA, CARACTERISTICA CAMARA: CAMARA FLEXIVEL COM FILTRO DO FLUIDO, FOTO PROTETOR, TIPO CONEXAO: TERMINAL CONECTOR TIPO LUER LOCK ROTATIVO COM TAMPA PROTETORA, CONTROLADOR FLUXO: PINCA CORTA FLUXO + PINCA ROLETE, ACESSORIO: INJETOR LATERAL EM Y, AUTOCICATRIZANTE, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p>	Unidade
2	6515.415.0010	15	91.843	<p>Item2</p> <p>EQUIPO BOMBA INFUSORA, APLICACAO: PARENTERAL, MATERIAL TUBO: PVC CRISTAL, COR TUBO: TRANSPARENTE, COMPRIMENTO: APROXIMADAMENTE 2M, TIPO CAMARA GOTEJADORA: GOTA PADRAO, CARACTERISTICA CAMARA: BURETA GRADUADA COM 150 ML, ENTRADA DE AR SUPERIOR COM FILTRO INTERNO, CAMARA GOTEJADORA MACROGOTAS, TRANSPARENTE, CONTENDO FILTRO DO FLUIDO., TIPO CONEXAO: LUER LOCK C/TAMPA, CONTROLADOR FLUXO: PINCA ROLETE, ACESSORIO: PINCA CORTA FLUXO, INJETOR LATERAL EM -Y- AUTOCICATRIZANTE</p> <p>Observar complementação do item abaixo</p>	Unidade
3	6515.111.0053	15	152.738	<p>Item 3</p> <p>EQUIPO SOLUCAO PARENTERAL, MATERIAL TUBO: PVC E SEGUIMENTO DE BOMBA EM SILICONE, COR TUBO: TRANSPARENTE, TIPO CAMARA GOTEJADORA: FLEXIVEL, TRANSLUCIDA, TIPO CONEXAO: LUER LOCK ROTATIVA COM TAMPA COM MEMBRANA HIDROFOBICA, TIPO: GOTAS, CARACTERISTICA CAMARA: FILTRO BACTERIOLOGICO DE 0,2 A 1MICRA, FILTRO DE RETENCAO DE PARTICULA DE 15 A 50 MICRA, FILTRO HIDROFOBO, CONTROLADOR FLUXO: PINCA ROLETE COM CORTA FLUXO, COMPRIMENTO: 180 ~280 MM, CAPACIDADE CAMARA GRADUADA: N/A, ACESSORIOS: INJETOR LATERAL Y, MEMBRANA AUTO-CICATRIZANTE, PROTETOR PONTA PERFURANTE PADRÃO ISO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p>	Unidade

4	6515.415.0038	15	164222	<p align="center">Item 4</p> <p align="center">EQUIPO BOMBA INFUSORA, APLICACAO: SOLUCAO PARENTERAL, MATERIAL TUBO: CLORETO POLIVINILA FREE E SILICONE, COR TUBO: TRANSLUCIDO, COMPRIMENTO: 1,50M, TIPO CAMARA GOTEJADORA: FLEXIVEL, CARACTERISTICA CAMARA: FILTRO DE RETENCAO DE PARTICULAS DE 15 MICRAS E FILTRO HIDROFOBICO BACTERIOLOGICO 0,22 MICRAS, TIPO CONEXAO: LUER LOCK ROTATIVO, CONTROLADOR FLUXO: PINCA CORTA FLUXO + PINCA ROLETE, ACESSORIO: PINCA CORTA FLUXO, INJETOR LATERAL EM "Y" AUTOCICATRIZANTE, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p align="center">Observar complementação do item abaixo</p>	Unidade
5	6515.415.0035	15	152862	<p align="center">Item 5</p> <p align="center">EQUIPO BOMBA INFUSORA, APLICACAO: ENTERAL, MATERIAL TUBO: CLORETO DE POLIVINILA, COR TUBO: AZUL, COMPRIMENTO: 180 ~ 280 MM, TIPO CAMARA GOTEJADORA: FLEXIVEL, CARACTERISTICA CAMARA: FILTRO DE AR, TIPO CONEXAO: CONECTOR TERMINAL GRADUADO, CONTROLADOR FLUXO: PINCA CORTA FLUXO TIPO ROLETE, ACESSORIO: CAPA PROTETORA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p>	Unidade

3.1.1 Considerações sobre os equipos:

Deverão ter cadastro na ANVISA, estando de acordo com as normas regulamentadoras vigentes, NBR ISO 8536-8 (2004), NBR ISO 594-2 (2003), Portaria do INMETRO 502 de 29 de dezembro de 2011.

Os equipos fornecidos deverão possuir embalagens:

- Integras, não apresentando nenhuma alteração detectável visualmente;
- Unitária e em grau cirúrgico;
- Contendo nome e web site do fabricante;
- Contendo informações claras e visíveis a olho nu;
- A abertura em pétala;
- O produto deverá ser esterilizado em óxido de etileno e estar dentro do prazo de validade;
- No momento da entrega, a validade deve ser de, no mínimo, 2/3 da validade total do produto.

Os equipos fornecidos deverão:

- Ser atóxicos;
- Ter superfície íntegra, não apresentando nenhuma alteração detectável visualmente;
- Ter comprimento total **mínimo 280cm**.

No tocante a extensão de todos os equipos solicitados terem comprimento total **mínimo 280cm**, tal exigência far-se-á necessária para melhor adequação a distância entre o paciente e o posicionamento das bombas, evitando o tracionamento e risco de perda dos acessos venosos, além de minimizar o risco de tração e queda do equipamento de infusão com possível acidente além de dano ao equipamento. As características espaciais expostas reverberam-se pelos aspectos estruturais e disposição de leitos no nosso instituto nosocomial. A aquisição de itens de forma diversa a solicitada refletirá numa contratação ineficaz que implicará na descontinuidade do atendimento dos usuários do nosso sistema interno de saúde.

Com fito de melhor atender ao mercado evitando restrições exacerbadas ou direcionamentos a determinadas marcas, a Administração permitirá a apresentação de itens constituídos de forma única ou composto por segmentos que atinjam ao comprimento mínimo retromencionado, desde que não haja perda de qualidade e que as características mínimas exigidas sejam integralmente cumpridas.

3.1.2 Considerações sobre as Bombas infusoras:

As Bombas Infusoras fornecidas devem possuir as seguintes características:

- Ser de alta qualidade com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- Ter excelente resistência de modo a proporcionar segurança ao usuário;
- Ser entregues obedecendo rigorosamente às cláusulas descritas neste documento.
- Ser entregues acondicionados, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem; (Produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com este estudo técnico preliminar ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados);
- Ser do tipo Bomba de infusão volumétrica INTERATIVA, com tela de LCD para permitir visualização de fluxo, volume e medicação infundindo de forma fácil e segura;
- Possuir múltiplas funções práticas e essenciais para dinamizar o serviço do profissional, tais com:

1- Alarmes com identificação do problema;

2- Permitir programar horário para iniciar uma medicação e ser administrada permitindo cumprimento dos horários prescritos com precisão;

3- Permitir diversas programações com cálculo de dose, dose de ataque e múltiplas etapas, assim como programação de mcg/kg/min;

4- Ter memória de programação no mínimo dos últimos 100 eventos, essencial para que em um eventual óbito possa se saber se o erro foi humano ou do equipamento;

- 5-Possuir histórico completo de infusão com funções para garantir praticidade e segurança para balanço hidroeletrólítico do paciente;
- 6 -Possuir uma biblioteca com drogas pré-programadas por nomes, unidades e concentrações padronizadas, o que reduz a probabilidade de erros de programação;
- 7 -Possuir canal duplo e quádruplo de energia, otimizando o espaço das régua dos leitos;
- 8- Bomba enteral e parenteral portátil com autonomia de bateria de 10 a 11h de infusão, de acordo com o volume programado, mantendo estabilidade da infusão no caso de falta de energia e permitindo que o paciente possa deambular ou ser transportado para outro setor;
- 9- Bomba enteral e parenteral aptas ao uso para transporte de paciente em ambulância, sem interrupção da infusão;
- 10- Bomba parenteral que atenda a demanda em microgotas e macrogotas.
- 11- Possuir na bomba infusora parenteral a modalidade bolus;
- 12- Possuir acessórios ou dispositivo intrínseco para empilhamento, característica que facilita no transporte de pacientes graves;

Dessa forma, inferiu-se que os requisitos mínimos do objeto a ser contratado são:

- Deverá ser realizada celebração de Contrato de Comodato de Equipamento com a contratante, objetivando melhor atendimento dos serviços prestados e das condições de utilização do equipamento cedidos, incluídos instalação, transporte, assistência técnica, manutenção e substituição caso necessário, na forma estabelecida neste documento, para atender as necessidades do HCAP;
- As bombas infusoras a serem fornecidas em comodato devem ser compatíveis com os equipos licitados;
- O agrupamento dos itens em lote único de forma que haja apenas uma marca de equipos e conseqüentemente de bombas infusoras. Justificativa: como há diferentes tipos de equipos de bombas infusoras, caso os itens não fossem agrupados em lote único, poderia haver fornecimento de equipos e bombas de infusão de marcas diferentes, acarretando necessidade de treinamento da equipe para o uso de vários equipamentos, podendo ocasionar erros com comprometimento da segurança dos pacientes, demanda de local de armazenamento para quantidade maior de equipamentos, manutenção específica para cada equipamento, maior quantidade de equipamentos junto ao leito com aumento do risco de infecções, aumento do desperdício de medicamentos, soluções e equipos no caso de troca de paciente de setor caso não haja disponibilidade da mesma bomba infusora entre as unidades de origem e destino do paciente, pois nem sempre seria possível o reaproveitamento efetivo e seguro. Além de possibilitar a aquisição dos materiais através de um único instrumento contratual, facilitando os processos de gestão no HCAP;
- Reposição e/ou manutenção em até 72h das bombas fornecidas em caso de pane do equipamento, Justificativa: manter a continuidade do atendimento nos diversos setores do HCAP;
- Fornecimento de quantitativo maior que o estimado em contratos anteriores, tanto de equipos como de bombas infusoras para cada setor, considerando o histórico de consumo regular, o acréscimo do serviço de oncologia, e o aumento de demanda gerado pela pandemia de COVID. Justificativa: O HCAP possuiu 78 leitos de internação, sendo 7 leitos de terapia intensiva adulta, 1 leito de terapia intensiva pediátrica, 4 leitos de terapia intensiva neonatal e 4 leitos de estabilização de pacientes graves no SPA, já considerados no contrato anterior. Considerando que a pandemia de Covid-19 causou o aumento do fluxo de pacientes com necessidade de tratamento intensivo, com transformação de até 15 leitos da enfermaria de média complexidade em leitos de terapia intensiva. Considerando que a disponibilidade de bombas infusoras e equipos é essencial para o tratamento dos pacientes graves, podendo cada leito utilizar em torno de 5 bombas infusoras para soluções parenterais e 1 bomba para dieta enteral. Além disso, será implementado serviço interno de tratamento quimioterápico oncológico, com 5 cadeiras;

Dos documentos relativos à qualificação técnica:

- A Lei 8.666/1993, em seu art. 30, dispõe sobre o tipo de documentação relativa à qualificação técnica que pode ser exigida, garantindo, ao mesmo tempo, a isonomia dos participantes, bem como que o vencedor do certame tenha condições técnicas de atender ao contrato. Portanto para fins de qualificação técnica todos os licitantes classificados em primeiro lugar deverão, obrigatoriamente, apresentar todos os Certificados de Registro dos Insumos, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, conforme Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;
- Autorização de Funcionamento da Empresa, expedida pela ANVISA;
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), da Bomba e do Equipo, emitidos pela ANVISA;
- Em caso de produto importado, apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária local, laudo emitido pela inspeção emitido pela ANVISA, bula e manual de operação do aparelho redigido em Língua Portuguesa;
- A empresa licitante deverá apresentar alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura;
- A Administração pode solicitar informações adicionais caso considere as apresentadas insuficientes ou insatisfatórias, obrigando-se o licitante a fornecê-las sem nenhum ônus para a SEDEC/CBMERJ.

4- QUANTIDADE

LOTE 1

Item	Código do Item	ID SIGA	Descrição	Unidade de Fornecimento	QUANTIDADE TOTAL (CMM Total x 12)

1	6515.415.0034	152.739	<p align="center">Item1</p> <p>EQUIPO BOMBA INFUSORA, APLICACAO: PARENTERAL, MATERIAL TUBO: CLORETO POLIVINILA CRISTAL, COR TUBO: FOTOSSENSIVEL LARANJA TRANSLUCIDO, COMPRIMENTO: 180 ~ 280 MM, TIPO CAMARA GOTEJADORA: GOTA PADRAO, FOTOSSENSIVEL FLEXIVEL COM FILTRO DE AR BACTERIOLOGICO DE 0,2 a 1 MICRA E FILTRO DE RETENCAO DE PARTICULA DE 15 A 50 MICRA, CARACTERISTICA CAMARA: CAMARA FLEXIVEL COM FILTRO DO FLUIDO, FOTO PROTETOR, TIPO CONEXAO: TERMINAL CONECTOR TIPO LUER LOCK ROTATIVO COM TAMPA PROTETORA, CONTROLADOR FLUXO: PINCA CORTA FLUXO + PINCA ROLETE, ACESSORIO: INJETOR LATERAL EM Y, AUTOCICATRIZANTE, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p>	Unidade	1.023
2	6515.415.0010	91.843	<p align="center">Item2</p> <p>EQUIPO BOMBA INFUSORA, APLICACAO: PARENTERAL, MATERIAL TUBO: PVC CRISTAL, COR TUBO: TRANSPARENTE, COMPRIMENTO: APROXIMADAMENTE 2M, TIPO CAMARA GOTEJADORA: GOTA PADRAO, CARACTERISTICA CAMARA: BURETA GRADUADA COM 150 ML, ENTRADA DE AR SUPERIOR COM FILTRO INTERNO, CAMARA GOTEJADORA MACROGOTAS, TRANSPARENTE, CONTENDO FILTRO DO FLUIDO., TIPO CONEXAO: LUER LOCK C/TAMPA, CONTROLADOR FLUXO: PINCA ROLETE, ACESSORIO: PINCA CORTA FLUXO, INJETOR LATERAL EM -Y- AUTOCICATRIZANTE</p>	Unidade	742
3	6515.111.0053	152.738	<p align="center">Item 3</p> <p>EQUIPO SOLUCAO PARENTERAL, MATERIAL TUBO: PVC E SEGUIMENTO DE BOMBA EM SILICONE, COR TUBO: TRANSPARENTE, TIPO CAMARA GOTEJADORA: FLEXIVEL, TRANSLUCIDA, TIPO CONEXAO: LUER LOCK ROTATIVA COM TAMPA COM MEMBRANA HIDROFOBICA, TIPO: GOTAS, CARACTERISTICA CAMARA: FILTRO BACTERIOLOGICO DE 0,2 A 1MICRA, FILTRO DE RETENCAO DE PARTICULA DE 15 A 50 MICRA, FILTRO HIDROFOBO, CONTROLADOR FLUXO: PINCA ROLETE COM CORTA FLUXO, COMPRIMENTO: 180 ~280 MM, CAPACIDADE CAMARA GRADUADA: N/A, ACESSORIOS: INJETOR LATERAL Y, MEMBRANA AUTO-CICATRIZANTE, PROTETOR PONTA PERFURANTE PADRÃO ISO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p>	Unidade	4.430
4	6515.415.0038	164222	<p align="center">Item 4</p> <p>EQUIPO BOMBA INFUSORA, APLICACAO: SOLUCAO PARENTERAL, MATERIAL TUBO: CLORETO POLIVINILA FREE E SILICONE, COR TUBO: TRANSLUCIDO, COMPRIMENTO: 1,50M, TIPO CAMARA GOTEJADORA: FLEXIVEL, CARACTERISTICA CAMARA: FILTRO DE RETENCAO DE PARTICULAS DE 15 MICRAS E FILTRO HIDROFOBICO BACTERIOLOGICO 0,22 MICRAS, TIPO CONEXAO: LUER LOCK ROTATIVO, CONTROLADOR FLUXO: PINCA CORTA FLUXO + PINCA ROLETE, ACESSORIO: PINCA CORTA FLUXO, INJETOR LATERAL EM "Y" AUTOCICATRIZANTE, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p>	Unidade	904
5	6515.415.0035	152862	<p align="center">Item 5</p> <p>EQUIPO BOMBA INFUSORA, APLICACAO: ENTERAL, MATERIAL TUBO: CLORETO DE POLIVINILA, COR TUBO: AZUL, COMPRIMENTO: 180 ~ 280 MM, TIPO CAMARA GOTEJADORA: FLEXIVEL, CARACTERISTICA CAMARA: FILTRO DE AR, TIPO CONEXAO: CONECTOR TERMINAL GRADUADO, CONTROLADOR FLUXO: PINCA CORTA FLUXO TIPO ROLETE, ACESSORIO: CAPA PROTETORA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p>	Unidade	1.963

4.1 Memória de Cálculo

Os quantitativos solicitados foram estimados para um consumo de 12 meses de atendimento do HCAP, considerando o Consumo Médio Mensal (CMM) histórico dos meses de setembro de 2019 a fevereiro de 2021.

Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, não foi possível apresentar dados de consumo de períodos anteriores, devido a problemas nos sistemas informatizados de controle de estoque utilizados, que apresentavam diversas perdas de dados. De modo que a partir de setembro de 2019 os dados foram contabilizados manualmente e considerados fidedignos, conforme apresentado a seguir:

	Equipo Enteral	Equipo Parenteral Fotossensível	Equipo Parenteral com Reservatório	Equipo Parenteral
set/19	99	20	27	403
out/19	109	15	9	346
nov/19	107	25	10	493
dez/19	123	60	0	370
jan/20	125	22	44	421
fev/20	96	0	155	291

mar/20	166	36	20	205
abr/20	147	13	45	260
mai/20	192	125	180	365
jun/20	221	25	70	200
jul/20	185	50	0	397
ago/20	234	35	64	333
set/20	134	90	155	482
out/20	195	30	151	260
nov/20	221	165	84	170
dez/20	230	13	25	154
jan/21	235	22	35	234
fev/21	125	31	39	170
CMM	163,56	43,17	61,83	308,56

Deve-se observar que houve aumento da demanda de atendimentos em todo o HCAP, com taxa de ocupação diária de aproximadamente 100%, devido à pandemia do COVID-19, sendo necessária a conversão de aproximadamente 15 leitos da enfermaria de média complexidade em leitos de terapia intensiva. Estes leitos permanecerão disponíveis para atender a demanda de pacientes graves, independente do término da Pandemia da COVID-19.

A estimativa para 12 meses de atendimento no HCAP considera o seguinte cálculo:

$Q = (CMM \times 12)$ onde:

Q = Quantitativo estimado para 12 meses

CMM = Consumo Médio Mensal (entre setembro/2019 e fevereiro/2021)

Lote Único	Tipo de Equipo	CMM	CMM x 12
Item 1	Equipo Parenteral Fotossensível	43,17	518,04
Item 2	Equipo Parenteral com Reservatório	61,83	741,96
Item 3	Equipo Parenteral	308,56	3702,72
Item 4	Equipo Parenteral Livre de PVC	sem dados anteriores	
Item 5	Equipo Enteral	163,56	1962,72

Os itens representados na tabela acima, foram adquiridos nos últimos contratos e utilizados nos diversos setores do HCAP, exceto o Item 4. Em relação a este Item, foi observada a necessidade de acréscimo do mesmo, a fim de oferecer maior segurança e efetividade na infusão parenteral aos pacientes e ainda considerando a necessidade de atender a RDC N.º 45, de 12 de março de 2003, que fixa os requisitos mínimos exigidos para utilização de Soluções Parenterais, em seu item 5.1:

“A utilização das Soluções Parenterais, com qualidade, segurança e eficácia, requer o cumprimento de requisitos mínimos para garantir a total ausência de contaminações químicas e biológicas, bem como interações indesejáveis e incompatibilidades medicamentosas.”

Este equipo será utilizado para medicações que já são utilizadas no HCAP mas que não devem entrar em contato com PVC, como por exemplo Nitroglicerina e Insulina, já que parte dessas substâncias interage e fica aderida a parede do equipo de PVC, reduzindo muito a fração liberada do conteúdo original da solução.

Como ainda não houve histórico de consumo desses equipos foi estimado um consumo de 12,3% do total de equipos Parenterais (item 3). A projeção se baseou na quantidade média atual das medicações citadas, Nitroglicerina (42 frascos/mês e Insulina (36 frascos/mês), fornecida pela farmácia do HCAP para os setores com leitos de Terapia intensiva, CTI e COVID. Aproximadamente 78 doses/mês, considerando a frequência de troca de equipo a cada dois dias, seriam 39 unidades de equipo utilizadas. Em 12 meses, 468 unidades. Que é equivalente a 12,63% do total de equipos parenterais (Item 3).

Item	Tipo de Equipo	CMM	CMM x 12	Q Item 4 = 12,3% do item 3
Item 4	Equipo Parenteral Livre de PVC	sem dados anteriores		468

A fim de ter maior segurança na quantidade estimada do item 4 do lote parenteral, conforme evidenciado acima, foi realizada pesquisa de mercado, em licitações de outros hospitais gerais, para os mesmos materiais. Foram consultadas as seguintes fontes: Hospital Geral de Ipanema (Pregão Eletrônico N.º 00026/2020), Hospital Universitário Antônio Pedro (Pregão Eletrônico N.º 53/2018), Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Plano Anual de Contratações 2020) e EBSEERH _ Hospital Universitário de Sergipe (Edital Pregão Eletrônico N.º 48/2017). Foi verificada que a quantidade de Equipos PVC Free variou de 04% a 13% em relação a quantidade de Equipos de PVC. Observando-se que a estimativa de 12,3% está próxima de quantidades praticadas por outras instituições.

Além do histórico de consumo de equipos nos setores do HCAP, foi feito cálculo de consumo de equipos de bomba infusora para a administração de medicamentos quimioterápicos utilizados em tratamentos oncológicos. Este serviço vem sendo realizado em estabelecimento fora do âmbito do CBMERJ, por meio de contrato de prestação de serviços. Porém os tratamentos quimioterápicos oncológicos passarão a ser realizados no HCAP e por este motivo, foi solicitada em setembro de 2021 a inclusão neste TR, das quantidades de equipos de BI para tratamento oncológico

Por falta de informação sobre o consumo de equipos no contrato de prestação de serviços, foi utilizada planilha contendo as quantidades das medicações utilizadas nos anos de 2019 e 2020, enviada pela empresa prestadora do serviço de tratamento quimioterápico oncológico. As planilhas encontram-se anexas a este processo, em formato PDF (15977873). A partir destes dados foi feito cálculo das quantidades de equipos necessários à administração desses quimioterápicos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Consumo de equipos de bomba infusora em tratamento oncológico			
ITEM	Tipo de Equipo	CMM	CMM x 12
Item 1	Equipo Parenteral Fotossensível	42,12	505
Item 2	Equipo Parenteral com Reservatório	0	0
Item 3	Equipo Parenteral	60,62	727
Item 4	Equipo Parenteral Livre de PVC	36,37	436
Item 5	Equipo Enteral	0	0

Todos os medicamentos oncológicos previstos são administrados via endovenosa.

Para obter-se a quantidade total de equipos a serem utilizados no HCAP no período de um ano, consideramos a tabela a seguir.

Consumo Total de equipos de bomba infusora - HCAP + Tratamento Oncológico				
Lote Único	Tipo de Equipo	Consumo HCAP	Consumo Tratamento Oncológico	Consumo Total 12 meses
Item 1	Equipo Parenteral Fotossensível	518	505	1.023
Item 2	Equipo Parenteral com Reservatório	742	0	742
Item 3	Equipo Parenteral	3703	727	4.430
Item 4	Equipo Parenteral Livre de PVC	468	436	904
Item 5	Equipo Enteral	1963	0	1.963

Quanto ao fornecimento das bombas infusoras em regime de comodato, para os Equipos Parenterais, serão necessárias 184 bombas e para os Equipos Enterais, serão necessárias 37 bombas, conforme explicitado na tabela abaixo:

Descrição dos Leitos	Quantidade de leitos	Bombas para uso Parenteral por leito	Total de bombas para uso Parenteral	Bombas para uso Enteral por leito	Total de bombas para uso Enteral
Leitos de CTI Adulto	7	5	35	1	7
Leito de UTI Pediátrica	1	5	5	1	1
Leitos de atendimento intensivo	10	5	50	1	10
Leitos de estabilização de pacientes graves no SPA	4	5	20	1	4
Salas Cirúrgicas	2	5	10	0	0
Leitos Média complexidade*	49	1	49	0,3	15
Cadeira para atendimento ambulatorial de oncologia.	5	3	15	0	0
Total de Leitos	78	~	184	~	37

*Em média 1/3 dos pacientes de média complexidade fazem uso de dieta enteral.

Foram consideradas as quantidades rotineiras de uso de bombas infusoras por leito. Como há variabilidade entre a quantidade mínima e máxima de necessidade de equipamentos por leito, conforme necessidades de cada paciente, não foram considerados equipamentos excedentes para reserva.

Insta esclarecer ainda que a memória de cálculo utilizada não considera margem de segurança pois o início dos tratamentos das patologias oncológicas no HCAP ainda depende da finalização de compra dos medicamentos oncológicos que encontram-se em andamento nos processos: 270057/001123/2021, 270057/001142/2021, 270057/001143/2021, 270057/001144/2021, 270057/001145/2021, 270057/001146/2021 e 270057/001147/2021.

Sendo assim, durante a vigência do primeiro ano do contrato, a fiscalização fará controle rigoroso do uso dos equipos solicitados a fim de se estabelecer a realidade do HCAP, possibilitando ajustes nas quantidades de equipos necessários em caso de renovação do contrato, a fim de ajustar a demanda real.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto do TR está inserido no Plano de Contratações Anual PCA 2022, de acordo com a Fundamentação legal: Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019; Nota DGAF/CREq nº 002/2020, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 088, de 21/05/2020.

6- FORMA DE FORNECIMENTO

Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições, as embalagens não danificadas e **com prazo de validade igual ou superior a 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante.**

A entrega dos bens deverá ser realizada em 4 (quatro) parcelas de acordo com o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA DE ENTREGA						
Identificação	Equipo Parenteral Fotossensível	Equipo Parenteral com Reservatório	Equipo Parenteral	Equipo Parenteral Livre de PVC	Equipo Enteral	Prazo de Entrega
Quantidade	258	187	1130	229	493	Até 30 (trinta) dias a contar da retirada da Nota de Empenho.
Quantidade	255	185	1100	225	490	90 (noventa) dias após a data da primeira entrega.

Quantidade	255	185	1100	225	490	180 (cento e oitenta) dias após a data da primeira entrega.
Quantidade	255	185	1100	225	490	270 (duzentos e setenta) dias após a data da primeira entrega.

7- MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A licitação será pela modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** por se tratar do modelo mais vantajoso para administração pública.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Deverá apresentar comprovação de aptidão, através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidade e prazos semelhantes;

8.2- Apresentar Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal (não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente);

8.3- A **CONTRATADA** deverá apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos, emitidos pela ANVISA ou copia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro;

8.4- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no local indicado no item 11 em estrita observância das especificações do item 3 desse T.R., acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, para cada item a ser adquirido;

8.5- O vencedor do certame deverá apresentar carta de compromisso onde se responsabiliza pela troca do produto quando este apresentar defeito constatado após testes;

8.6- O produto proveniente de troca deverá apresentar nova garantia pela contratada que se compromete a apresentar uma nova carta de compromisso de troca;

8.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.8- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

8.9- Os bens sob comodato devem ser acompanhados de manual em português, relação da rede de suporte técnico, acionamento e funcionamento;

8.10- Nenhum componente dos equipamentos de comodato especificado poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante. Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes em condições ideais de uso;

8.11- Todas as bombas infusoras deverão ser entregues na 1ª solicitação de compra dos insumos, devendo ser iguais às amostras aprovadas (marca, componentes e versão). Durante a vigência do Contrato poderá haver, a pedido da **CONTRATADA**, atualização tecnológica dos equipamentos. Neste caso será obrigatória a apresentação de nova amostra do item/equipamento para aprovação pelos técnicos do CBMERJ, sem aumento de custos para a **CONTRATANTE**, observando-se, ainda, o seguinte:

a) Essa atualização só poderá ser executada após a emissão de documento oficial, pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos;

b) A aceitação será condicionada à comprovação de superioridade tecnológica da nova solução sobre a anterior;

c) As amostras das bombas infusoras deverão ser encaminhadas juntamente com documento técnico justificando a mudança;

8.12- Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação das bombas infusoras, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

8.13- Declaração do licitante, a ser apresentada quando solicitado, em que conste o endereço de suporte as bombas infusoras, declarando, explicitamente, que possui informações de suporte ao produto, bem como o número telefônico para chamados técnicos, também para suporte aos equipamentos. Os serviços deverão estar disponíveis em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato. Esses serviços deverão ter a capacidade de garantir o fornecimento, através de venda direta, dos insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, garantindo com isso que todos os beneficiários destes terão acesso aos insumos e informações, independente de sua localização geográfica.

8.14- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.15- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.16- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.17- O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial;

8.18- Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições, as embalagens não danificadas e **com prazo de validade igual ou superior a 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante**;

8.19- A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

8.20- A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução

do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

8.21- A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

8.22- Quanto ao reparo: Prazo de Reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato;

- O recebimento do Chamado Técnico pela **CONTRATADA** implica no início da contagem do prazo de reparo;
- O Prazo de Reparo não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis;
- Os chamados técnicos devem ser precedidos de tentativa de diagnóstico por intermédio de consulta aos técnicos especialistas dos fornecedores;
- Para todo atendimento técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da **CONTRATANTE**, pelo prazo de vigência do Contrato.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Receber as amostras do material e avaliar se está de acordo com as especificações, no local designado disponibilizando data e horário;

9.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) objeto(s) recebidos com as especificações constantes do TR;

9.3- A forma de pagamento será parcelada, através de crédito em conta, de acordo com o prazo de vigência de contrato, no prazo de 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento;

9.4- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados, conforme ato de nomeação;

9.5- O material não deverá ser recebido, no caso de inconformidades;

9.6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados ou subordinados;

9.7- Nomear militar (es), para realizar o recebimento do objeto, devendo este(s) fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário.

10- AMOSTRAS

10.1 Deverão ser enviadas uma amostra de cada Item e respectivas bombas infusoras que serão entregues no Hospital Central Aristarcho Pessoa situado na Av. Paulo de Frontin, N°876 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, 20261-243, sendo necessário agendamento prévio pelo telefone: (21) 2333-7753, no prazo estabelecido em edital, para análise técnica, que deverá ser feita pelo oficial designado como representante;

10.2 Análise: deve ser emitido um laudo de análise após teste de uso dos itens e bombas infusora, para comprovar a qualidade e conformidade com as especificações aqui descritas. Esse laudo deverá ser emitido pelo (a) militar responsável pelo teste, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

10.3 A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra;

10.4 O insumo cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência será recusado pelo militar designado oficialmente como responsável, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas observadas. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

11- LAUDOS

11.1 A Lei 8.666/1993, em seu art. 30, dispõe sobre o tipo de documentação relativa à qualificação técnica que pode ser exigida, garantindo, ao mesmo tempo, a isonomia dos participantes, bem como que o vencedor do certame tenha condições técnicas de atender ao contrato.

11.2 Para fins de qualificação técnica todos os licitantes classificados deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos a seguir:

- Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação de cópia autenticada do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76, em nome da licitante;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal para a atividade desenvolvida pela licitante;
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante da licitação emitida pela ANVISA;

12- LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue mediante agendamento prévio no Almoarifado Geral da Diretoria Geral de Saúde sito à Av. Bartolomeu de Gusmão, N° 850 - São Cristóvão, RJ. No período compreendido entre 8:00 e 17:00 horas de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, da cidade e Estado do Rio de Janeiro. A entrega deverá ser agendada com a chefia deste setor, pelo telefone (21) 2334-2009.

Devem ser emitidas notas fiscais com os itens entregues, contendo o nº do lote de cada item.

13- GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de recebimento da via do contrato assinado, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de um ano, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º, do Artigo 56 da LEI 8.666/1993.

A garantia inclui instalação, treinamento da equipe, assistência técnica e substituição das bombas infusoras, se necessário, durante a vigência do contrato.

O fornecedor do objeto, independente de ser produtor ou não do produto, deve efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a (s) unidades que apresentar (em) defeitos(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

13.1 CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Garantir ASSISTÊNCIA TÉCNICA durante a vigência do contrato de comodato das bombas infusoras conforme as necessidades descritas a seguir:

- Atendimento Técnico é a presença, no local de instalação dos conjuntos, de técnico da Contratada ou de seus prepostos;
- Chamado Técnico é a solicitação feita pela Contratante ou por seu preposto, através de telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico;
- Consulta Técnica é qualquer contato feito através de telefone ou rede de computadores, para consulta, esclarecimento ou orientação;
- Prestadora de Serviços é a própria CONTRATADA ou uma empresa legalmente constituída, por ele contratada, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos;
- Help-Desk é uma instalação da CONTRATADA ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (on-line) consultas e chamados técnicos por telefone, obrigatoriamente, fax ou rede de computadores, alternativamente, que deve estar disponível todos os dias úteis de 08:00 às 17:00, horário de Brasília (DF);
- Horário de Assistência Técnica é o período das 8:00 às 17:00, de acordo com o horário de cada unidade da federação, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda-feira a sexta-feira;
- Preposto da CONTRATADA é um representante da CONTRATADA, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

13.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- Prazo de Reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato;
- O recebimento do Chamado Técnico por preposto da Contratada implica no início da contagem do prazo de reparo;
- O Prazo de Reparo não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis;
- Os Chamados Técnicos devem ser precedidos de tentativa de diagnóstico por intermédio de consulta aos técnicos especialistas dos fornecedores;
- Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

-Local no qual a assistência técnica foi acionada;

-Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;

-Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;

-Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);

-Providências tomadas e reparos efetuados;

-O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada;

-Mensalmente deverá ser fornecido, ao Contratante, um arquivo eletrônico com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento e relação de pendências) do HCAP, demonstrando os Atendimentos Técnicos, impresso e em mídia magnética, em formato a ser acordado entre as partes;

-Os relatórios poderão ser substituídos por página de serviços de informações na Web, desenvolvida pela Contratada, desde que forneça as mesmas informações e que permita o download dos arquivos mencionados;

-Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o Horário de Assistência Técnica. Poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a Contratante e Contratada;

-A Contratada responsabiliza-se a substituir os equipamentos que permanecerem inoperantes, mesmo após análise da equipe técnica no prazo de 48 horas;

-A Contratada responsabiliza-se em caso de necessidade remoção do equipamento para manutenção e/ ou reparo, providenciar imediatamente a substituição do equipamento de forma que a contratante não fique com equipamento em menor quantidade.

14- TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

A **CONTRATADA**, fornecedora do objeto, deverá fornecer treinamento de operação às suas custas, a ser realizada no Hospital Central Aristarcho Pessoa situado na AV. Paulo de Frontin, 876 - Rio Comprido- RJ, da seguinte forma:

a) Para a equipe de profissionais de saúde quanto à: instruções de uso e ajustes das bombas infusoras, limpeza, desinfecção, advertências e precauções. Instrução a ser dada em seis dias consecutivos, dois treinamentos por dia sequenciais (objetivando contemplar toda equipe de plantão no dia), cada um com carga horária de 01 ou 2hs (ou carga horária necessária para serem explicadas as funções e forma de manusear do equipamento) a ser combinado com a equipe da Divisão de Enfermagem.

b) Para a encarregada do serviço de limpeza: instruções quanto à limpeza e desinfecção das bombas infusoras a ser combinado junto a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do HCAP.

15- BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes medidas:

- Uso de recursos naturais de forma racional;
- Aplicação de métodos que visam a manutenção da biodiversidade;
- Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;
- Utilização sustentável de recursos naturais;
- Utilização de produtos que provocam o mínimo possível de impacto ambiental;
- Treinamento de funcionários para que conheçam o sistema de sustentabilidade da empresa, sua importância e formas de colaboração;
- Criação de programas de pós-consumo para retirar do meio ambiente os produtos, ou partes deles, que possam contaminar o solo, rios, etc.

Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas.

A CONTRATADA deverá atentar para a RDC nº 306 que versa sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. De acordo com esta RDC, os equipos de bomba infusora pertencem ao GRUPO A4, devendo ser descartados em saco branco leitoso. Os utilizados nos pacientes com SARS Cov-2 devem ser descartados em saco vermelho.

16 PARTICIPAÇÃO EM REGIME DE CONSÓRCIO

É vedada participação de consórcios, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob esta forma, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei 8.666/93, que em seu artigo 33, atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto (serviço comum), é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

17. GARANTIA CONTRATUAL

Com fulcro no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a solicitação da garantia aproxima-se em casos específicos visando o esmero no cumprimento das obrigações contratuais sem gerar prejuízos institucionais.

De forma perfunctória destaca-se os seguintes parâmetros a serem sopesados no ato da elaboração do estudo de aplicabilidade da exigência:

- *assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
- *prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*
- *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
- *obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.*

Ao analisarmos o caso concreto esta Administração avaliou não ser imperiosa a solicitação de garantia contratual em razão de se tratar de objeto de baixa complexidade. Ademais, trata-se de uma aquisição simples e sem previsão de obrigações futuras cabendo, conforme comando o § 4º do art. 62, a emissão da Nota de Empenho em substituição ao contrato.

Ademais, cabe destacarmos o entendimento proferido pela doughty corte de contas da União acerca da exigência descabida de garantia:

"É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.

Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto."

(grifo nosso)

Neste tocante, a inclusão de garantia contratual oneraria o objeto sem a devida justificativa, além de exigir a adoção de outros procedimentos administrativos que retardariam de forma desarrazoada a futura aquisição.

18-DISPOSIÇÕES GERAIS

- O equipamento cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou com a amostra aprovada pela DGS, será recusado pelo militar designado oficialmente como responsável, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação;
- O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria. (Fundamentação legal: Inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal/88; Inciso II, do artigo 27, Inciso I e II do artigo 30, e

Inciso III do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93)

- O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução;

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2022.

DANIELLE BAPTISTA DA SILVA - Ten Cel BM QOS/Enf/02-RG 32.796
ID Funcional 6155839

Elaborado por:

ANA ELISA DE SOUZA NUNES PRATES TEN CEL BM QOS/MED/00
Respondendo pelo Setor de Planejamento e Logística da DGS
ID Funcional 3231065

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

ANDREIA DE ANDRADE LENG RUBER - Cel BM QOS/Méd/00
Diretora-Geral de Saúde
Id Funcional 0026517523



Documento assinado eletronicamente por **Maj BM QOS/ENF/02 DANIELE BAPTISTA da Silva, Oficial Administrativo**, em 16/11/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa de Souza Nunes Prates, REPRESENTANTE**, em 16/11/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreia de Andrade Lengruber, Diretora**, em 16/11/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **42001293** e o código CRC **3047B3A0**.

